



Instituto Ambiental de Navegantes

Avenida Conselheiro João Gaya, 555 - Centro · Navegantes/SC · CEP 88375000
Contato: ian@navegantes.sc.gov.br · 4731852015



Dados do Requerimento

128592

Empreendedor

Nome: IOHANNA PEDROZO DA VEIGA

CPF/CNPJ: 11513254901

Endereço Rua Romeu Inácio da Silva Galpão 02, 146 - Volta Grande · **CEP:** 88373365

Município: NAVEGANTES

Estado: SC

Empreendimento

NAVMAR COMERCIO ATACADISTA LTDA. - 61116590000107

Endereço: Rua Romeu Inácio da Silva, 146 - Volta Grande · **CEP:** 88373365

Município: NAVEGANTES

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 729413.48, Y 7027852.96

Requerimento

Licença Requerida: Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA

CNAE: 4634-6/03

Descrição do Empreendimento: No empreendimento são exercidas atualmente a atividade CNAE nº 4634603 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar e o CNAE nº 1020101 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos, voltadas ao recebimento de pescados limpos e filetados provenientes de outros estabelecimentos da região, estes deverão ser realizado a lavagem e posteriormente congelados, não sendo realizado corte e evisceração dos peixes no local. Não há geração considerável de efluentes (líquido) provenientes do pescado. Após o processo os pescados devem seguir para a área de armazenamento da empresa até o momento de carregamento das mercadorias para a venda. Compreende-se que o empreendimento é considerado um Entrepósito de Pescados conforme definição trazida pelas Resoluções nº 98/2017 (art. 2º, inciso XVIII-A) e nº 185/2021, do CONSEMA/SC: XVIII-A - Entrepósito de Pescados: estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de pescado, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial (congelamento ou glaciamento). (Incluído pela Resolução CONSEMA nº 185, de 2021).

Data: 22/07/2026

Advertência:

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou

apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de $\frac{1}{3}$ (um terço) a $\frac{2}{3}$ (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.